



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 16974/2023.**

**ASSUNTO:** SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – Inscrição de 01 (uma) servidora da Coordenadoria de Comunicação Social e de 01 (uma) servidora da Escola Judicial deste Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região no XVII CONBRASCOM e 04 (quatro) projetos na 21ª edição do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça – **Autorização para abertura do processo.**

Trata-se de solicitação para que seja autorizada a abertura do processo em epígrafe, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com espeque no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, visando à inscrição de 01 (uma) servidora da Coordenadoria de Comunicação Social e de 01 (uma) servidora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (Ejud-6) no XVII CONBRASCOM - Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça, que será promovido pelo FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA (FNCJ), na modalidade presencial, na cidade de Belém (PA), no período de **08 a 11 de novembro de 2023**, com duração de 16 horas, e à inscrição de 04 (quatro) projetos na 21ª edição do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, em conformidade com o projeto básico de fls. 44/51, aprovado pelo desembargador diretor da Ejud-6.

Constam, às fls. 66/68, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e às fls. 69/70, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento para a contratação pretendida está em conformidade com as normas vigentes, podendo ser autorizado, "a critério da Diretoria da Escola Judicial".

O FNCJ, inscrito no CNPJ sob o número 05.569.714/0001-39, encontra-se regular quanto aos documentos exigidos para contratação direta de pessoa jurídica pela União, consoante se verifica às fls. 40, 42, 59 e 60.

**DO EXPOSTO**, configurados a inviabilidade de competição e o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, e com respaldo na delegação de atribuição conferida pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região por meio do inciso II do artigo 1º do ATO EJ-TRT6 N.º 01/2023, autorizo a abertura do processo em epígrafe e **declaro a opção por contratar diretamente o FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei n.º 8.666/1993, em atenção ao artigo 191 da Lei n.º 14.133/2021**<sup>1</sup>, observada a disponibilidade orçamentária.

**À Coordenadoria de Licitações e Contratos**, para emitir o relatório final do processo de contratação direta.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

**WLADEMIR DE SOUZA ROLIM**  
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região

<sup>1</sup> "Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso". A propósito, o inciso II do caput do artigo 193 da Lei n.º 14.133/2021, com a redação dada pela **Lei Complementar n.º 198, de 28/06/2023**, fixa a revogação, em **30/12/2023**, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011.

